ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.755 de 17 de março de 2006

Autoriza o Município de São Sebastião do Caí a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando a cedência de servidores e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí / RS, autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando a cedência de até 03 servidores, com a finalidade de auxiliar os Cartórios e Juizes das Varas Judiciais, da Distribuição e da Contadoria da Comarca de São Sebastião do Caí / RS, em especial, no andamento das execuções ficais do Município e demais ações em que é autor, em todos os seus atos.

Art. 2º As obrigações e direitos dos contratantes serão estipulados e previstos no próprio termo de Convênio, conforme minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de março de 2.006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM VISTA À CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS,** pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. LÉO ALBERTO KLEIN, portador da Carteira de Identidade nº 9029507333, e CPF nº 095.551.020-15, com competência para assinar contratos, nos termos da Lei Orgânica Vigente e Lei Municipal nº e, de outro lado o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** instituição de Direito Público, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato, por delegação, representado pela Diretora do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí – RS, Exma. Dra. ANA PAULA BRAGA ALENCASTRO, tem certo e acordado o que segue:

a) O Município é titular de vários créditos decorrentes de tributos, lançados em dívida ativa, que já determinaram o ajuizamento de várias ações de execução fiscal, havendo várias outras a sem ajuizadas, bem como outras em que é parte autora. A Comarca local, por outro lado, não tem pessoal suficiente para dar a todas as ações uma atenção especial. Há, portanto, decisivo interesse do Município, de um lado, em colocar meios à disposição da Comarca local para que suas execuções fiscais e demais ações tenham andamento mais rápido, o que permitirá maior eficiência na cobrança dos créditos, e, de outro, há decisivo interesse do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, através da Comarca local, em agilizar o andamento das ações, em especial das execuções, pois o congestionamento das Varas que são Judiciais prejudica o andamento de todos os serviços forenses.

b) Assim, e tendo em vista o preponderante interesse do Município, ajustaram as partes o presente CONVÊNIO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O Município colocará à disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul até 03 servidores, com a finalidade de auxiliar os Cartórios e Juízes das Varas Judiciais, da Distribuição e da Contadoria da Comarca de São Sebastião do Caí – RS, em especial, no andamento das execuções fiscais do Município e demais ações em que é autor, em todos seus atos.

CLÁUSULA SEGUNDA –

I – Compete ao Município selecionar e encaminhar os servidores para a efetivação do Termo de Compromisso.

II – Compete ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, através da Comarca de São Sebastião do Caí – RS, no que concerne aos servidores cedidos:

a) Dar orientação e treinamento para a execução de tarefas cartorárias;

b) Colocar meios – espaços físicos e equipamentos – à disposição dos mesmos para a execução de tarefas;

c) Comunicar à Secretaria de Administração a insuficiência e desempenho de qualquer servidor cedido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA –

O presente convênio tem vigência de 1 (um) ano, com início em 15 de Março de 2006 e término em 14 de março de 2007, podendo ser prorrogado por iguais períodos e rescindido de comum acordo entre as partes ou denunciado unilateralmente, mediante comunicação prévia com o prazo de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

São Sebastião do Caí – RS, ____.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS
LÉO ALBERTO KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANA PAULA BRAGA ALENCASTRO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ / RS.

Testemunhas:

Nome: **CPF:**

Nome: **CPF:**